DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1903/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6049/2018
PROTOCOLO	: 1887308
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO / COMPRAS / OBRAS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Procedimento Licitatório Carta Convite n.º 28/2016 efetuada pela **Prefeitura Municipal de Taquarussu**, na gestão do **Sr. Roberto Tavares Almeida**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º XXX.274.951-XX**.

Este Tribunal, por meio da **Decisão Singular "DSG - G.WNB - 2672/2021"** decidiu pela **Irregularidade** do Procedimento Licitatório Carta Convite n.º 28/2016 e pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor total de **40 (quarenta) UFERMS**.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa** e **Termo de Informação** acostados às fls. 291/294, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa

regimental imposta na **Decisão Singular "DSG - G.WNB - 2672/2021"**, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** e **Termo de Informação** acostados às fls. 291/294.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único, *in verbis*:

> Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
>
> Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada

na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Procedimento Licitatório, realizado na gestão do **Sr. Roberto Tavares Almeida**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º XXX.274.951-XX**, devido a quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA